



NORMATIVA INTERNA Nº 1/2020

O Colegiado Geral do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Associação em Rede, atendendo as exigências de autoavaliação da CAPES e ao disposto nos Artigos de 19 a 32 do Regimento Geral do Curso, resolve: estabelecer os critérios de autoavaliação dos docentes do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Associação Plena em Rede, aprovado em reunião do Colegiado Geral em 11 de dezembro de 2019.

Art. 1º - O Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Associação Plena em Rede é constituído pela área de concentração em Desenvolvimento e Meio Ambiente, com as linhas de pesquisas: Relações Sociedade-Natureza e Sustentabilidade; Planejamento, Gestão e Políticas Socioambientais; Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Para o desenvolvimento das atividades didáticas pedagógicas do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, os docentes, com base no Capítulo IV - Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento deverão se comprometer em atuar efetivamente no curso e ser avaliado durante o quadriênio pelo colegiado geral do Curso, baseados nos indicadores avaliativos dos docentes, discentes e administração.

Parágrafo único: Cabe ao docente cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Associação Plena em Rede.

Art. 3º - Os docentes credenciados no curso, poderão ser descredenciados com base nos Artigos 29 e 30 do Regimento do Curso, bem como no não atendimento dos critérios abaixo descritos:

§ 1º - Orientar discentes de forma a alcançar e manter um tempo máximo de titulação de até 54 meses, excetuando os itens propostos em Portaria da CAPES;

§ 2º - Ministrando e consolidando disciplinas com respeito ao tempo do encerramento do semestre letivo, bem como no envio e/ou inclusão do programa da disciplina no sistema acadêmico, em consonância com as instituições associadas;

§ 3º - Participar de pelo menos um Seminário de Tese I (no quadriênio) que ocorre anualmente nas IES Associadas;



§ 4º - Participar nos processos de avaliações (Bancas de Seminários de Tese I, II e III) expondo com ética e responsabilidade suas contribuições teórico-metodológicas de caráter interdisciplinar com base no objeto de tese;

§ 5º - Acatar normas e procedimentos do programa, agindo com responsabilidade ética em relação à programação didático-pedagógica, quando da divisão e planejamento de disciplinas com colegas das IES;

§ 6º - Emitir pareceres em livros e artigos científicos nos periódicos da Rede PRODEMA, em observância com a temporalidade estabelecida pelos editores das Revistas e os organizadores dos livros;

§ 7º - Atender aos critérios estabelecidos pelo documento de Área das Ciências Ambientais.

Art. 4º - Os docentes serão avaliados anualmente para fins de continuidade no Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Associação Plena em Rede.

§ 1º - O docente será notificado com uma advertência, mediante carta oficial a ser enviada pelo Colegiado Geral representado pelo seu Coordenador, quanto aos seus procedimentos acadêmicos e administrativos que estejam em dissonância com as normas vigentes;

§ 2º - O docente que receber uma segunda advertência durante o quadriênio será automaticamente descredenciado.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa é complementar ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, publicado no B.O UFPE, Recife. V. 53, nº 013 especial, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 6º - Esta normativa interna entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela PROPESQ.

Josiclêda Domiciano Galvício
Coordenadora Geral da REDE PRODEMA